



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020
PROCESSO SEI N.º SETEC.2020.00000117-81
CONTRATO N.º 08/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC E CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, CREDENCIADORAS (ADQUIRENTES), SUBCREDENCIADORAS (SUBADQUIRENTES) OU FACILITADORAS, PARA PROCESSAR OPERAÇÕES E OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS DE DÉBITOS, A FIM DE PROPORCIONAR ALTERNATIVAS DE QUITAÇÃO JUNTO À SETEC.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR** inscrito no CPF nº 137.938.468-06, Diretora Administrativo e Financeiro **JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e Diretor Técnico Operacional **ORLANDO MAROTTA FILHO**, inscrito no CPF nº 168.354.018-26 a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.659.570/0001-44, estabelecida na Alameda Terracota, nº 185, 2º andar – sala 210, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, neste ato representada pela Srta **LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 418.476.928-42 a seguir designada simplesmente como **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020** indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam as cláusulas e condições que seguem:

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto Corrêa
Advogado
OAB/SP 187.961



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de empresas do segmento financeiro, especializadas em processamento de operações e dos respectivos pagamentos de arrecadações das receitas da Autarquia, inclusive parcelamento de débitos existentes com a Autarquia, por meio de cartões de crédito e débito sem qualquer ônus para a Administração Pública, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que se integre aos sistemas de cobrança da SETEC, para atuar intermediando as transações entre o “usuário” e a Autarquia, efetuando a liquidação dos valores entre as partes, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular N.º 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O serviço será prestado **SEM ÔNUS** para a SETEC, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de prorrogação, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

Carlos Roberto Corrêa, Advogado
OAB/SP 187.661



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso as condições mantenham-se vantajosas para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do termo pretendido.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

I - Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - Prestar contas da gestão do serviço à autarquia e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes do contrato;

IV - Cuidar para que não haja quebra de continuidade na prestação do serviço em questão, que deverá estar operante 24 horas por dia ininterruptamente durante a vigência do contrato;

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP


Carlos Roberto Cavaglion Filho
Advogado
OAB/SP 187.661

